



## RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 10 – 09/03/2018

### SEDUR/VLTS/01.2017-152

*Considerando (i) a resposta da Comissão de Licitação no SEDUR/VLTS/OI 2017-127 e o fato de termos constatado, após visita técnica realizada, uma melhor forma de atender ao transporte público, (ii) a similaridade das extensões do trecho Comércio/Calçada e do trecho Baixa do Fiscal/Retiro, (iii) a estação Retiro do Metro encontrar-se operacional e a sua integração, no menor prazo de tempo possível, com o novo modal objeto desta licitação se mostra indispensável e (iv) o adensamento populacional do trecho Baixa do Fiscal/Retiro é significativamente maior que o trecho Calçada/Comércio, consultamos se podemos, em nossa proposta, considerar a inversão cronológica de implantação e operação dos referidos trechos, com a implantação, em primeiro lugar, do trecho Baixa do Fiscal/Retiro, o que melhor atenderá as necessidades dos passageiros do transporte público dessa região?*

**RESPOSTA: A proposta não será acatada. Nos termos do item 1.4.1.1 do Edital, é admitida a alteração do faseamento apenas para a implantação e operação dos trechos da FASE 1.**

### SEDUR/VLTS/01.2017-153

*Entendemos que as adequações das ruas para acesso às Paradas no trecho Calçada-Ilha de São João, previstas no Projeto de Referência constante do Anexo IV, trata exclusivamente da pavimentação, instalação de guias e calçadas, dentro dos limites atualmente existentes das mesmas, até porque não existe nenhuma referência no Edital de desapropriações para este fim.*

*Nosso entendimento está correto?*

**RESPOSTA: O entendimento não está correto. As adequações viárias devem permitir o acesso adequado para transporte motorizado e não motorizado.**

### SEDUR/VLTS/01.2017-154

*Solicito por gentileza esclarecer com relação ao item 10.5.4 que garantia da proposta a ser fornecida por meio de fiança bancária deverá ser contratada com instituições financeiras de primeira linha que cuja classificação de risco esteja na categoria “grau de investimento” pelo menos uma das 03 (três) principais agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s, pois o Brasil perdeu o seu grau de investimento.*

*Diante do exposto gostaria de saber se podemos considerar o grau de investimento da nossa instituição matriz China Construction Bank, pois temos intenção de emitir fiança bancária para garantir a participação do nosso cliente.*

**RESPOSTA: O “grau de investimento” é exigido da instituição financeira emissora da fiança bancária, que não guarda relação com o “grau de investimento” de qualquer país. Dessa forma, serão aceitas fianças apresentadas por instituições financeiras que**



comprovadamente atendam aos parâmetros fixados no edital, em relação ao “grau de investimento” obtido de acordo com as regras das três agências de risco mencionadas no ato convocatório, independente de qual país se localizem essas instituições.

**Comissão Especial de Licitação:**

**Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente**

**Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro**

**Soraya Santos Lopes – Membro**

**André Cury Lima - Membro**